

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004544/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061148/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210376/2024-69
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

HOSPEDAGEM DOUTORA NORMA LTDA, CNPJ n. 01.071.691/0001-87, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). IRMTRAUD ULLMANN DE AZEVEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de outubro de 2024 a 16 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Nova Petrópolis/RS.**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME INTERNO

Fica estipulado que durante o horário de trabalho não será permitido o uso de celular. Para situação de emergência, ficará o telefone da empresa ora acordante a disposição.

Parágrafo Único: A empresa não se responsabiliza pelos pertences pessoais deixados no interior ou fora dos armários, nem por qualquer dano causado por terceiros a veículo do empregado estacionado dentro das dependências do estabelecimento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Considerando a necessidade de cuidados especiais dos clientes da Hospedagem, seus funcionários farão de segunda a sexta uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

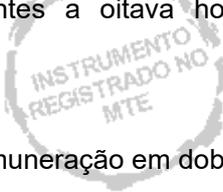
Parágrafo Primeiro: Como seu contrato de trabalho é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, alterna-se entre sábado e domingo: metade da equipe trabalha 12(doze)horas no sábado, e outra equipe 12(doze)horas no domingo.

Parágrafo Segundo: A equipe que trabalha 12(doze) horas no sábado folga no domingo, e a equipe que trabalha 12(doze)horas no domingo, folga no sábado.

Parágrafo Terceiro: O trabalho prestado em feriados, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo da remuneração do repouso semanal, ou compensado por duas folgas, a serem usufruídas em conjunto ou separadas, até o último dia do mês subsequente à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - ESCALA 12 X 36

A partir da assinatura deste, é permitida a escala 12x36, jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, sem que as horas excedentes a oitava hora de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.



Parágrafo Primeiro: É assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

Parágrafo Segundo: A adoção destes regimes abrange os setores e empregados que laboram em condições expostas a agentes insalubres, independente de autorização disposta no art. 60 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXTA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo único: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os funcionários contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**IRMTRAUD ULLMANN DE AZEVEDO
SÓCIO
HOSPEDAGEM DOUTORA NORMA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

